**PROCESSO**: **n º** 13020 - 0944/2016

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social -SEADES.

**Assunto:** Solicitação de pagamento.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1101 - 0944/2016**, em 01 (01) volume, com 51 (cinquenta e uma) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a Empresa **SOTAQUE BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, no valor de R$4.116,00 (quatro mil, cento e dezesseis reais), referente a serviços de publicidade.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento a **SOTAQUE BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, no valor de R$4.116,00 (quatro mil, cento e dezesseis reais), foi conferido e não se encontra em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 51).

2.1. Não se constata a nota fiscal correspondente a serviços prestado, que deverá ter o Atesto do Gestor do Contrato.

2.2. Verifica-se informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada às fls. 43.

2.3. Observa-se, que as despesas não encontram-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.4. Constata-se, das fls. 31 a 36, certidões de regularidade fiscal (vencidas ou não).

2.4. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DO DOCUMENTO FISCAL –** Que seja emitida a devida Nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.
2. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas**, e acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$4.116,00 (quatro mil, cento e dezesseis reais).

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“c”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento a Empresa **SOTAQUE BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, no valor de R$4.116,00 (quatro mil, cento e dezesseis reais).

Maceió, 06 de abril de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**